

LEI Nº 305, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.986

"Autoriza o Município de Antônio João a celebrar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Secretária de Justiça."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Antônio João, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por sua Secretária de Justiça, visando o estabelecimento de cooperação técnica por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor- PROCON, para proteção ao Consumidor em âmbito Municipal.

Artigo 2º- Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- As despesas com a execução do Convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro 1.986



IBER DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

LEI Nº 305, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.986

A N E X O I

CLAÚSULAS - A que se refere o artigo 2º da Presente Lei:

CLAÚSULA PRIMEIRA- O objetivo do presente convênio é o estabelecimento de cooperação técnica entre a SECRETARIA, por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor PROCON, e o MUNICÍPIO, visando a prestação de serviços de Proteção ao consumidor, no âmbito Municipal, atendendo aos objetivos enunciados no Decreto Estadual, nº 3.557, de 24 de abril 1.986 .

CLAÚSULA SEGUNDA- A Secretaria compromete-se a prestar ao MUNICÍPIO assistência material e técnica consistente em:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor; manuais ou padronizados do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários ao funcionamento do serviço.

b) treinamento de pessoal indicado pelo MUNICÍPIO, mediante estágio, na forma estabelecida pela SECRETARIA, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor.

CLAÚSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO:

a) criar e manter órgão local de proteção ao consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento do PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela SECRETARIA;

